

PARECER N.º 511/CITE/2018

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
Processo n.º 2196 - TP/2018

I – OBJETO

- 1.1. Em 17.08.2018 a CITE recebeu da entidade empregadora ... pedido de emissão de parecer prévio à intenção de recusa de prestação de trabalho em regime de tempo parcial solicitado pelo trabalhador ..., ..., a exercer funções no Serviço de
- 1.2. No seu pedido de trabalho a tempo parcial, datado de 13.07.2018, dirigido à entidade empregadora, o trabalhador requerente solicita o seguinte:

"..., (...) em exercício como ... no serviço de ..., integrado na equipa de ..., vem por este meio solicitar a redução do horário para tempo parcial (50%), previsto no código do trabalho, por motivos de ordem familiar, por nascimento de descendente direto residente a ...km de distância, permitindo assim a possível contratação de substituto a tempo parcial ou completo colmatando as necessidades do serviço. Pretendo iniciar o período de redução a partir do dia 01 de Setembro de 2018, evitando transtornos nos períodos de férias para este ano, com final do mesmo a 31 de agosto de 2019, com possibilidade de renovação por igual período.

Esperando que a situação se modifique, indicarei com antecedência a reintegração no tempo total de 40h semanais caso ocorra antes do término do período em causa.

Solicito exercer as minhas funções mantendo a rotatividade de turnos de Tarde (8h), Manhã (8h) e Noite (11h) evitando prejudicar colegas da equipa de trabalho, em qualquer dia da semana, pretendendo que sejam realizados os turnos de forma consecutiva, evitando assim gastos desnecessários em deslocações.

(...)".

- 1.3.** Com data de 27.07.2018 a entidade empregadora notificou trabalhador da intenção de recusa, de acordo com o que a seguir se transcreve:

" Informa-se V. Exa. que foi emitido parecer desfavorável relativamente ao pedido de exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial requerido por V. Exa., comunicando-se a intenção de recusa do mesmo, com base nos seguintes fundamentos, de necessidade imperiosa do funcionamento do serviço e a impossibilidade de substituir V. Exa, de acordo com a informação da Diretora do Serviço de ..., bem como da Técnica Coordenadora do Serviço, as quais se passa a reproduzir:

1-Diretora do Serviço de ... - De acordo com o código de trabalho, o trabalhador com filho(a) menor de 12 anos tem direito a redução de horário! trabalho a tempo parcial. Uma vez que o funcionamento do Laboratório de ... e o laboratório de ... ficam afectados com um dos Técnico a trabalhar em tempo parcial, com conseqüente redução do número de exames realizados, deve ser pedido parecer à CITE. Se o parecer desta comissão for favorável, é imprescindível a contratação de um ... para o Serviço de"

2-Técnica Coordenadora do Serviço - "De momento na área de ..., estão alocados 4 Técnicos de ..., sendo que:

- 1 está em horário fixo e 35 horas.
- Os outros 3 Técnicos estão com 40 horas, mas 2 já manifestaram interesse em passar para 35 horas.

Para dar resposta às solicitações, nomeadamente:

- ... do ... (incluindo as da consulta de ...)
- ...
- ... (cada num total 11 horas- das 22h às 9h)

- ...

- ...

- ...

- ...

Acresce a realização de relatórios dos respetivos exames.

Pelo exposto, o n.º de elementos existentes é já insuficiente.

Aquando da passagem para as 35 horas, a situação vai decerto agravar."

Sendo assim, exigências imperiosas do Serviço de ... apelam a que o Requerido por V. Exa seja recusado, já que a sua concessão determina que não se consiga assegurar a realização de todos os exames em tempo útil com claro prejuízo para o doente e para o

Considerando as exigências imperiosas do funcionamento do serviço de ..., e a impossibilidade de substituir o trabalhador, emite-se parecer desfavorável relativamente ao pedido de exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial requerido por V. Exa. (...)"

- 1.4.** Com data 03.08.2018 o requerente elaborou a apreciação à intenção de recusa, nos termos aqui transcritos:

"..., (...), em exercício como ... no serviço de ... integrado na equipa de ..., tendo realizado o pedido de redução do horário de trabalho para 50% de trabalho semanal, previsto no código do trabalho, por motivos de ordem familiar, por nascimento de descendente direto residente a ...km de distância, vem por este meio apreciar a intenção

de recusa de trabalho a tempo parcial (...) passada pelo Presidente do Conselho de Administração (...)

Aprecia-se que:

1 - Após parecer n.º 323/CITE/2018 favorável a intenção de recusa (...) relativamente ao pedido de trabalho a tempo parcial apresentado por mim onde solicitava a redução para 27 horas de trabalho semanal, comprometendo-me a manter turnos de rotatividade entre manhã, tarde e noite, vejo-me obrigado a pedir a redução para metade dado que justificação seria a dificuldade de contratar alguém para substituição de algumas horas, e mais fácil, a contratação a tempo parcial 50%.

2 - O parecer da Diretora de Serviço relativo a esta nova apreciação, refere ser imprescindível a contratação de um ... para a ÁREA DA ..., situação que se arrasta há muito tempo, mesmo ainda antes desta situação ocorrer e, nenhuma medida foi tomada anteriormente.

3- O parecer da Técnica Coordenadora revela que o número atual de elementos é já insuficiente, onde o serviço não teria necessidade de contratar um substituto para as horas em falta com a minha redução, mas sim, contratar a tempo completo um novo colega.

4 - A técnica Coordenadora refere também que dos 4 Técnicos que trabalha na área, eu incluído, um encontra-se em turno fixo e com 35h, e outros 2 já manifestaram interesse em passar para as 35h. Deparo-me na situação em que falei com um deles que me referiu nunca ter manifestado esse interesse dado que a redução do horário implica a respetiva redução de salário mensal, onde os dias semanais trabalhados continuariam a ser de 5, uma vez que foram criados turnos de 5 ou 4 horas para acertos, logo, continua a ser difícil obter horas para um dia de descanso complementar. Trabalhar 5 dias a 35h ou a 40h, levam a manifestar desinteresse em passar a 35h, pelo menos até à retificação salarial proposta pelos sindicatos em contexto da carreira profissional em negociações com o governo.

5 - A situação agrava-se, a meu ver, quando, tendo em conta as premissas atrás descritas verifico que, na ÁREA DA ..., sim houve manifestação de redução das 40h para 35h por colegas e, imediatamente, foi aberto concurso para ... para trabalhar nesta área.

6 - Na mesma ÁREA DA ... existe também uma colega em licença sem vencimento, que tem vindo a ser renovada e que foi aceite posteriormente a ter gozado também vários períodos de trabalho a tempo parcial.

Assim sendo:

1. Parece-me um tratamento desigual porque os colegas que manifestaram interesse em passar para 35h terão um colega para colmatar as necessidades do serviço de ... e, quando Eu pedi a redução para 27h não me foi concedido, vendo-me obrigado a fazer novo pedido para redução para 50%, vendo redução respetiva do salário ser incrementada, e ser usada novamente a justificação de que sou insubstituível.

2. Sinto uma enorme injustiça, continuando a ser do meu interesse a redução para as 27h devido ao esforço económico que me suportará a redução para 50% a tempo parcial.

3. Para apreciação pela entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres alego que não é minha intenção provocar qualquer prejuízo aos colegas de trabalho, ao ... e, muito menos, aos utentes com quem lido diariamente e muito estimo, uma vez que o trabalho a tempo parcial é também um direito que me assiste e que representa também um esforço acrescido pela redução do orçamento mensal, não sendo uma decisão tomada de ânimo leve.

4. A proposta de redução com duração de um ano, indica interesse da minha parte em mostrar que não é uma situação para se arrastar no tempo.

(...)"

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

2.1. O artigo 55º do Código do Trabalho, sobre o trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares, refere o seguinte:

“1 - O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar a tempo parcial.

2 - O direito pode ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos em períodos sucessivos, depois da licença parental complementar, em qualquer das suas modalidades.

3 - Salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, conforme o pedido do trabalhador, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana.

4 - A prestação de trabalho a tempo parcial pode ser prorrogada até dois anos ou, no caso de terceiro filho ou mais, três anos, ou ainda, no caso de filho com deficiência ou doença crónica, quatro anos.

5 - Durante o período de trabalho em regime de tempo parcial, o trabalhador não pode exercer outra atividade incompatível com a respetiva finalidade, nomeadamente trabalho subordinado ou prestação continuada de serviços fora da sua residência habitual.

6 - A prestação de trabalho a tempo parcial cessa no termo do período para que foi concedida ou no da sua prorrogação, retomando o trabalhador a prestação de trabalho a tempo completo.

7 - Constitui contra ordenação grave a violação do disposto neste artigo”.

- 2.1.1. Nos termos do n.º 3 do citado artigo 55.º do Código do Trabalho, *“salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, conforme o pedido do trabalhador, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana”*.
- 2.1.2. Com a norma relativa ao trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).
- 2.1.3. Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57º do CT que, “o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:
- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;
 - b) Declaração da qual conste:
 - i) Que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação;
 - ii) No regime de trabalho a tempo parcial, que não está esgotado o período máximo de duração;
 - iii) No regime de trabalho a tempo parcial, que o outro progenitor tem atividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de trabalho a tempo parcial ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal;
 - c) A modalidade pretendida de organização do trabalho a tempo parcial”.

- 2.1.4. Admite, no entanto, o legislador, que tal direito possa ser recusado pelo empregador com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, (artigo 57º n.º 2 do CT).
- 2.2. Recorde-se que na Constituição da República Portuguesa (CRP) o artigo 59.º sobre os direitos dos trabalhadores, em que se consagra o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e o artigo 68.º sobre a paternidade e maternidade, que fundamenta o artigo 33.º do Código do Trabalho que dispõe que “a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes”, e que “os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade”, estão inseridos na Parte I da mesma Constituição dedicada aos Direitos e Deveres Fundamentais.
- 2.3. Neste contexto, o trabalhador solicita trabalhar em regime de trabalho a tempo parcial, compreendido em metade do tempo completo, requer ainda o trabalhador *“exercer as minhas funções mantendo a rotatividade de turnos de Tarde (8h), Manhã (8h) e Noite (11h) evitando prejudicar colegas da equipa de trabalho, em qualquer dia da semana, pretendendo que sejam realizados os turnos de forma consecutiva (...)”*
- 2.4. O trabalhador, exerce funções de ..., com um período normal de trabalho semanal de 40 horas.
- 2.5. Vem agora o trabalhador, ao abrigo do artigo 55.º e 57.º do Código do Trabalho solicitar trabalhar em regime de trabalho a tempo parcial, solicitando a redução do tempo de trabalho para metade do tempo completo e por um período de um ano.
- 2.6. Quanto à análise dos fundamentos da intenção de recusa importa

referir que subjacentes à necessidade de invocação de exigências imperiosas relacionadas com o funcionamento da empresa estão as preocupações já enunciadas na Convenção da OIT n.º 156 relativa à igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores de ambos os sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares, aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 66/84, de 11 de outubro, que alertou para os problemas dos trabalhadores com responsabilidades familiares como questões mais vastas relativas à família e à sociedade, e a consequente necessidade de instaurar a igualdade efetiva de oportunidades de tratamento entre trabalhadores de ambos os sexos com responsabilidades familiares e entre estes e outros trabalhadores.

- 2.7. Assim, é pois de considerar que o fundamento em exigências imperiosas do funcionamento do serviço ou na impossibilidade de substituir o/a trabalhador/a, se este/a for indispensável, deve ser interpretado no sentido de exigir ao empregador a clarificação e demonstração inequívocas de que a organização dos tempos de trabalho não permite a concessão do horário que facilite a conciliação da atividade profissional com a vida familiar do/a trabalhador/a com responsabilidades familiares, designadamente, tal como foi requerido; como tal organização dos tempos de trabalho não é passível de ser alterada por razões incontestáveis ligadas ao funcionamento da empresa ou como existe impossibilidade de substituir a trabalhadora se esta for indispensável.
- 2.8. Ora, tal como referido no ponto 2.1.3 do presente parecer, num pedido de trabalho em regime de tempo parcial, conforme o artigo 57.º do Código do Trabalho, é necessário que conste do requerimento o trabalhador declaração da qual conste: Que o/a menor vive com o/a trabalhador/a em comunhão de mesa e habitação; Que não está esgotado o período máximo de duração de trabalho a tempo

parcial; Que o outro progenitor tem atividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de trabalho a tempo parcial ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal; Qual a modalidade pretendida de organização do trabalho a tempo parcial.

- 2.9. Além disso, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Código do Trabalho, o trabalho a tempo parcial de trabalhador/a com responsabilidades familiares pode ser exercido qualquer dos progenitores ou por ambos em períodos sucessivos, depois da licença parental complementar em qualquer das suas modalidades.
- 2.10. De acordo com o anteriormente referido, diga-se que do processo remetido a esta Comissão não resulta esclarecido se o trabalhador já gozou a licença parental complementar prevista no artigo 51.º do Código do Trabalho.
- 2.11. Acresce ao exposto que também não resulta do pedido do trabalhador declaração da qual conste que a criança viva com o requerente em comunhão de mesa e habitação, declaração de que não está esgotado o período máximo de duração de trabalho a tempo parcial, bem como declaração de que o outro progenitor tem atividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de trabalho a tempo parcial ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal, uma vez que o requerente apenas refere no pedido o "*nascimento de descendente direto residente a ...km de distância*".
- 2.12. Aluda-se ainda para o facto de que num pedido de trabalho a tempo parcial, o/a trabalhador/a deverá indicar a modalidade pretendida de organização do trabalho a tempo parcial, podendo a atividade ser prestada diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana.

- 2.13. Desta forma não estando preenchidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pode o trabalhador, se assim o entender, solicitar novo pedido de trabalho a tempo parcial, nos termos constantes no artigo 55.º e 57.º do referido Diploma Legal, ou, em alternativa, chegar a acordo com o

III – CONCLUSÃO

- 3.1. Face ao exposto, a CITE emite parecer favorável à intenção de recusa do ... relativamente ao pedido de trabalho a tempo parcial apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares
- 3.2. O presente parecer não dispensa o empregador do dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, do dever de facilitar ao trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 05 DE SETEMBRO DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.